



Bruxelas, 7 de dezembro de 2023  
(OR. en, de)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2023/0081(COD)**

---

---

**16056/23  
ADD 3**

**COMPET 1183  
IND 632  
MI 1053  
BETREG 38  
DIGIT 284  
ECOFIN 1293  
EDUC 467  
ENER 645  
POLCOM 298  
RECH 531  
CODEC 2291**

**NOTA**

---

de:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	15440/1/23 REV 1
n.º doc. Com.:	7613/23 + 7613/23 ADD1
Assunto:	Proposta de Regulamento que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero) – <i>Orientação geral</i> – <i>Declaração da Áustria a exarar em ata</i>

---

Junto se envia, à atenção das delegações, uma declaração da Áustria a exarar em ata, sobre o assunto em epígrafe, tendo em vista a reunião do Conselho (Competitividade) de 7 de dezembro de 2023.

**Declaração da Áustria a exarar em ata****Regulamento Indústria de Impacto Zero – Orientação geral****Conselho (Competitividade) sobre Mercado Interno e Indústria | 7.12.2023**

A Áustria considera que o Regulamento Indústria de Impacto Zero é um marco importante para acelerar a transição ecológica, reforçar a competitividade e alcançar o objetivo europeu comum de neutralidade climática. Apoiamos o objetivo da presente proposta de regulamento de acelerar o desenvolvimento e a expansão das capacidades de produção, em especial no que diz respeito às energias renováveis, na UE.

No entanto, uma transformação que se baseia na tecnologia nuclear, promove o seu reforço e a encara como tecnologia de futuro não pode ser nem é apoiada pela Áustria. A tecnologia nuclear não é nem sustentável, nem economicamente viável, nem segura. Em todo o caso, para a Áustria, as tecnologias nucleares constantes dos artigos 3.º-A e 3.º-B não fazem parte das tecnologias que promovem a transição ecológica. Por conseguinte, muito lamenta a Áustria a consideração e a equiparação da tecnologia nuclear no projeto de orientação geral sobre o Regulamento Indústria de Impacto Zero (artigos 3.º-A e 3.º-B) e espera que se verifique uma mudança a esse respeito nas negociações com o Parlamento.

No que se refere ao capítulo III, quanto a capacidade de armazenamento de CO<sub>2</sub>, a Áustria nota que está atualmente em vigor uma lei nacional que proíbe o armazenamento de CO<sub>2</sub> (Lei federal relativa à proibição do armazenamento geológico de carbono), a qual se encontra em fase de avaliação. Neste contexto, é necessário ter devidamente em conta a não transposição da Diretiva 2009/31/CE na Áustria. Importa em todo caso assegurar que o âmbito de aplicação e os objetivos definidos no capítulo III não resultem numa desvantagem concorrencial para as empresas dos Estados-Membros em que a legislação nacional em vigor proíba o armazenamento de CO<sub>2</sub>. Por outro lado, somos favoráveis a um alargamento regional ao espaço económico europeu da elegibilidade no que diz respeito à obrigação de armazenamento de carbono.